



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

LEI Nº 25/82

Dispõe sobre a CONTAGEM DE TEMPO de serviço prestado à ex-Escola Técnica de Comércio Santa Catarina de Natércia e ex-Ginásio de Natércia.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica considerado como sendo de serviço público municipal estatutário, para todos os fins de direito e vantagens, o tempo de serviço prestado pelos ex-professores e demais servidores remunerados da extinta Escola Técnica de Comércio Santa Catarina de Natércia e do extinto Ginásio de Natércia, aquela encampada por este Educandário, que era filiado à Companhia Nacional de Educandários Gratuitos, e mantido, quase que exclusivamente, com recursos oriundos do Orçamento do Município.

§ Único- O tempo de serviço de que trata o presente artigo, será computado de acordo com a Legislação pertinente vedando-se sua acumulação com a de outra atividade pública ou privada, quando concomitante.

Art.2º -Para efeito de fornecimento de CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO, prevista nesta LEI, os livros de escrituração e demais papéis, dos referidos Educandários, passarão a integrar o arquivo desta Prefeitura, desde que haja aprovação da 8ª Delegacia Regional de Ensino de Itajubá, Minas Gerais.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 06 de Abril de 1982



Luiz Lopes Fernandes
Luiz Lopes Fernandes
Prefeito Municipal

Benedito Fernandes de Souza
Benedito Fernandes de Souza
Secretário